



PROJETO DE EMENDA SUPRESSIVA N.º 001/2025 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

SUPRIMI O § 2.º DO ART. 1.º DO PROJETO DE LEI N.º 001/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O vereador **SAMUEL DIÓGENES BAQUIT LANDIM**, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 119 § 2.º do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda SUPRESSIVA ao § 2.º do Art.1.º do PROJETO DE LEI N.º 001/2025.

ART.1.º - O § 2.º do ARTIGO 1.º DO PROJETO DE LEI N.º 001/2025 PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO

Art. 1.º ...

§ 2.º - A responsabilidade de que cuida o parágrafo anterior somente poderá ser atribuída a agentes públicos ou a pessoas físicas e jurídicas contratadas pela Câmara Municipal de Orós, se ficar caracterizada a participação funcional, a omissão, a orientação técnica formal por estes emitidas foi atendida, parcial ou integralmente, pelo gestor ou pelo ordenador de despesas **e se foi esta a causadora da impropriedade da irregularidade e ilegalidade do ato administrativo** ou do processo de despesas efetuado pela administração, sendo descaracterizada qualquer responsabilidade de terceiros se não restarem comprovadas estas condutas.

Art. 2.º - Esta EMENDA entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Orós-CE 21 de JANEIRO de 2025

Samuel Diógenes Baquit Landim

Vereador/autor

